



Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na CMB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

#### ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
383.365.617-49	CELSON BRANDAO	04599.500579/2004-16
376.596.507-34	GILMAR DA CUNHA SILVA	04599.500696/2004-80
371.950.427-15	HEICYR ALBINO DE SOUZA	04599.500655/2004-93
328.613.037-00	LUIS ANTONIO LESSA	04599.500495/2004-82
274.050.367-91	PAULO ANTONIO COELHO	04599.500503/2004-91
350.058.747-04	PAULO CESAR MOTTA	04599.500504/2004-35
315.829.237-87	ZAIR ANTONIO MONTENEGRO MENDES	04599.500459/2004-19

### SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

#### PORTARIA Nº 197, DE 29 DE JUNHO DE 2010

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria MP nº 211, de 28 de abril de 2010, tendo em vista o disposto no art. 64, §3º, do Decreto-lei nº 9.760 de 05 de setembro de 1946; no art. 18, inciso II e §1º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com os elementos que integram os Processos nº 04977.004205/2010-68, 04977.004202/2010-24, 04977.004201/2010-80, 04977.004272/2010-82, 04977.004273/2010-27, 04977.004204/2010-13, 04977.004200/2010-35 e 04977.004203/2010-79 resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob o regime de concessão de direito real de uso gratuito à:

I - Unificação das Lutas de Cortiços - ULC, do imóvel com área de terreno de 400m², localizado na rua Backer, nº 79 e nº 87, Cambuci, município de São Paulo, estado de São Paulo, objeto da Transcrição nº 20.117, Livro nº 3-X Fl. 67 do 6º Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca;

II - Unificação das Lutas de Cortiços - ULC, do imóvel com área de terreno de 1.287,30m², localizado na rua Minas Gerais, 1084/1092, Centro, município de Catanduva, estado de São Paulo, objeto da Matrícula nº 293, Livro nº 2 Fl. 7v e 8 do 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica daquela Comarca;

III - Unificação das Lutas de Cortiços - ULC, dos imóveis com área de terreno de 400m² cada, localizados na rua Taubaté, Quadra 87, lotes 14, 15 e 16, Jardim Soto, município de Catanduva, estado de São Paulo, objetos das Matrículas nº 7.580, Livro nº 2, nº 7.581, Livro nº 2 e nº 7.582, Livro nº 2, respectivamente, do 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica daquela Comarca;

IV - Sociedade de Apoio à Luta pela Moradia - SAM, do imóvel com área de terreno de 5.309,37m², localizado na rua Campos do Jordão, Quadra C, Lote 01, município de Catanduva, estado de São Paulo, objeto da Matrícula nº 10.171, Livro nº 2 do 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica daquela Comarca;

V - Sociedade de Apoio à Luta pela Moradia - SAM, do imóvel com área de terreno de 5.309,37m², localizado na rua Campos do Jordão, Quadra C, Lote 04, município de Catanduva, estado de São Paulo, objeto da Matrícula nº 10.174, Livro nº 2 do 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica daquela Comarca;

VI - Sociedade de Apoio à Luta pela Moradia - SAM, do imóvel com área de terreno de 12.390,50m², localizado na rua Fernando Mertitier Pierri, município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, objeto da Matrícula nº 37.677, Livro nº 2 do 2º Oficial de Registro de Imóveis daquela Comarca;

VII - Instituto José Carlos Ferreira da Silva - IJCF, do imóvel com área de terreno de 5.291,00m², localizado na rua Cubatão, Lote 5, Quadra F, município de Catanduva, estado de São Paulo, objeto da Matrícula nº 10.191, Livro nº 2 do 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica daquela Comarca;

VIII - Instituto José Carlos Ferreira da Silva - IJCF, do imóvel com área de terreno de 2.374,25m², localizado na rua Francisco Afonso de Mello, Quinhão nº 4, distrito Brás Cubas, município de Mogi das Cruzes, estado de São Paulo, objeto da Matrícula nº 22.965, Livro nº 2 do 2º Oficial de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º Os imóveis mencionados no art. 1º destinam-se à construção de habitação de interesse social para a população de baixa renda pelas entidades às quais os mesmos estão sendo destinados, que utilizarão recursos do FDS, no âmbito do Programa Habitacional Popular - Entidades - Minha Casa, Minha Vida.

§ 1º Fica estabelecido o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura do contrato de cessão, para aprovação do projeto perante o agente financiador e as autoridades competentes pelo licenciamento urbanístico e ambiental da obra e, após esse prazo, de mais 2 (dois) anos para a execução das obras de construção do empreendimento habitacional;

§ 2º Até que seja transferido para o beneficiário final, o imóvel não poderá ser dado como garantia, exceto quando se tratar de contrato de financiamento habitacional necessário para se atingir a finalidade desta cessão;

§ 3º É determinado que o imóvel deverá se constituir e ser mantido como empreendimento habitacional de interesse social, a ser destinado a famílias com renda até três salários mínimos, que não possuam outro imóvel urbano ou rural;

§ 4º Os beneficiários finais, pessoas físicas, do empreendimento de provisão habitacional ao qual se destina o imóvel não poderão alienar o bem por um período de cinco anos a partir da assinatura do contrato de cessão.

Art. 3º O prazo da cessão é indeterminado.

Art. 4º Ficam as cessionárias obrigadas a:

I - transferir gratuitamente o direito real de uso e as obrigações relativas às parcelas dos imóveis descritos no art. 1º às famílias de baixa renda beneficiárias, averbando tais transferências junto ao Cartório de Registro de Imóveis e à Superintendência do Patrimônio da União no Estado de São Paulo;

II - fornecer à União, representada pela Superintendência do Patrimônio da União no Estado de São Paulo (SPU/SP), os dados cadastrais dos beneficiários, bem como as peças técnicas necessárias para a inscrição dos desmembramentos e transferências de direito real de uso efetivados.

Art. 5º Os encargos de que tratam os artigos segundo e quarto serão permanentes e resolutivos, revertendo automaticamente o imóvel ou a unidade autônoma desmembrada ao patrimônio da União, sem direito a cessionária ou o beneficiário final pessoa física a qualquer indenização, inclusive por obras ou quaisquer benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da cessão;

II - cessarem as razões que justificaram a cessão;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista;

IV - ou ocorrer descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

#### PORTARIA Nº 198, DE 29 DE JUNHO DE 2010

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, art. 79, §§5º e 6º do Decreto-lei nº 9.760/46, art. 17, §2º e 18, §6º da Lei 9.636/98, assim como no art. 23 da Lei 11.481/2007 e art. 17, I, f da Lei 8666 de 1993, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público os imóveis da União abaixo descritos para fins de provisão habitacional de interesse social:

I - Br-116, esquina rua Ijuí, com área de 14.600,49m², no município de Ivoti/RS, registrado em nome da União sob matrícula nº 36.912 do Registro de Imóveis da Comarca de Estância Velha/RS, cadastrado sob o Registro Imobiliário Patrimonial-RIP 8717 00007.500-3, com memorial descritivo parte do processo nº 04902.000647/2009-75;

II - Rua Barros Cassal, s/n, com a área de 1.947,50m², no município de Porto Alegre/RS, registrado em nome da União sob Transcrição nº 46.396, livro 3-BA, fl 27, do Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre, cadastrado sob o Registro Imobiliário Patrimonial-RIP 880100600.500-7, com memorial descritivo parte do processo nº 04902.000029/2007-63;

III - Av. Protásio Alves, 9170, com a área de 33.451,11m², no município de Porto Alegre/RS, registrado em nome da União sob matrícula nº 109.743/R-8 do Registro de Imóveis da 3ª Zona de Porto Alegre, cadastrado sob o Registro Imobiliário Patrimonial-RIP 880100618500-5, com memorial descritivo parte do processo nº 04902.000342/2008-82;

IV - Rua São Miguel, nº 267, Bairro Cel. Aparício Borges, com a área de 1.171,62m², no município de Porto Alegre/RS, registrado em nome da União sob matrícula nº 27.191/11 do Registro de Imóveis da 3ª Zona de Porto Alegre, cadastrado sob Registro Imobiliário Patrimonial-RIP 8801 00452.500-3, com memorial descritivo parte do processo nº 05065.000423/2001-88;

V - Rua Gomes Carneiro, nº 741, Bairro Medianeira, com a área de 2.275,20m², no município de Porto Alegre/RS, registrado em nome da União sob matrícula nº 128.024 do Registro de Imóveis da 2ª Zona de Porto Alegre, cadastrado sob Registro Imobiliário Patrimonial-RIP 8801 00447.500-6, com memorial descritivo parte do processo nº 04902.001143/2008-91;

VI - imóvel constituído por área de terra com 44.810,50m², no município de Rio Grande, registrado em nome da União em parte da matrícula nº 42.910 do Registro de Imóveis de Rio Grande, destinado sob Contrato de Concessão de Direito Real de Uso para o Município de Rio Grande para fins de implantação do Conjunto Habitacional Santa Tereza, incluído em parte do Registro Imobiliário Patrimonial-RIP 881500122.500-9, com memorial descritivo parte do processo nº 04902.001076/2007-24;

VII - imóvel constituído por área de terra com 2.647,45m², no município de Rio Grande, registrado em nome da União sob matrícula nº 42.910 do Registro de Imóveis de Rio Grande, destinado sob Contrato de Concessão de Direito Real de Uso para o Município de Rio Grande para fins de implantação do Loteamento Getúlio Vargas II, incluído em parte do Registro Imobiliário Patrimonial-RIP 881500122.500-9, com memorial descritivo parte do processo nº 04902.001077/2007-79;

VIII - imóvel localizado na 4ª Seção da Barra, com área de 509.315,70m², no município de Rio Grande, registrado em nome da União sob Transcrição nº 1.234, livro 3-B, fl. 114 do Registro de Imóveis de Rio Grande, no município de Rio Grande, cadastrado sob Registro Imobiliário Patrimonial-RIP 8815 00167.500-4, com memorial descritivo parte do processo nº 04902.001078/2007-13;

IX - imóvel constituído por uma fração de terras, com área de 214.284,00m², antigo Km 3, no município de Santa Maria/RS, registrado em nome da União sob matrícula nº 109.719 do Registro de Imóveis de Santa Maria, cadastrado sob Registro Imobiliário Patrimonial-RIP 884100350500-8, com memorial descritivo parte do processo nº 04902.000024/2008-11;

X - imóvel constituído por uma área de terras encravada, situada no Bairro Santos Dumont, no município de São Leopoldo/RS, com 107.932,988m², registrado em nome da União sob matrícula nº 77.697 do Registro de Imóveis de São Leopoldo, cadastrado Registro Imobiliário Patrimonial-RIP 887700108.500-2, com memorial descritivo parte do processo nº 04902.000024/2008-11; e

XI - imóvel constituído por área de terras com 57.847,15m², no lugar denominado Vila Peixe, no município de Vacaria/RS, registrado em nome da União sob Transcrição nº 32.515, livro 3-V, fl.254 do Registro de Imóveis de Vacaria, cadastrado em parte do Registro Imobiliário Patrimonial-RIP 895300019.500-8, com memorial descritivo parte do processo nº 04902.001265/2008-88.

Art. 2º Os imóveis descritos no art. 1º são de interesse público na medida em que deverão ser destinados para fins de execução de projetos sociais de provisão habitacional e regularização fundiária de interesse social direcionados ao atendimento da população de baixa renda, com dispensa de licitação nos termos do art. 18, §6º, da Lei 9.636/1998 e art. 17, I, f da Lei 8666/1.993.

Art. 3º As propostas de projetos habitacionais de interesse social a serem desenvolvidas nos imóveis de propriedade da União deverão contemplar as famílias ocupantes do imóvel que se enquadrem nos critérios do programa.

Art. 4º As Superintendências do Patrimônio da União procederão a correção das inconsistências cadastrais, o cancelamento das inscrições existentes, a solução dos débitos pendentes, assim como a notificação administrativa dos ocupantes irregulares, que não tenham direito à permanência no local para proteção do seu direito à moradia, para a desocupação do imóvel, conforme o caso.

Art. 5º As Superintendências do Patrimônio da União darão conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e Prefeitura Municipal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

#### PORTARIA Nº 201, DE 29 DE JUNHO DE 2010

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria MP nº 211, de 28 de abril de 2010, tendo em vista o disposto no art. 64, § 3º, Decreto-lei 9.760 de 05 de setembro de 1946; o Art. 2º, incisos VIII e IX, d, da Instrução Normativa STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, alterada pela Instrução Normativa STN nº 4, de 17 de maio de 2007; e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 0531.001482/2006-39, resolve:

Art. 1º Autorizar o aditamento do CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO, firmado 24 de março de 2008, com fundamento na Portaria MP nº 11, de 29 de janeiro de 2008, publicada no D. O. U. de 31 de janeiro de 2008, passando a vigorar pelo prazo de vinte anos, contados da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

#### SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

#### PORTARIA Nº 38, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 2º, inciso I, alínea "a" da Portaria nº 173, de 31 de agosto de 2009, ambas da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e os elementos que integram os Processos Administrativos nº 04977.004746/2010-96, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Barretos, a partir desta data, a realizar obras na área denominada antigo trecho Jundiá-Colômbia Km 449 e 463, parte do BP 7.092.000, com área estimada de 403.189,04 m², caracterizada nos termos do processo supramencionado, que por força da Lei nº 11.483 de 31 de maio de 2007 extinguiu a Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA e transferiu à União seus bens não operacionais.

Art. 2º As obras a que se refere o artigo 1º destinam-se a implantação do Sistema de Lazer denominado "Passeio da Tradição" caracterizado pela edificação de muros e calçamento do antigo traçado ilustrado com temas tradicionais característicos do Município, servindo de passeio público.

Art. 3º A natureza de bem de uso comum do povo do imóvel não deverá ser alterada ao final da obra e a edificação resultante não poderá ter sua utilização vinculada à exploração comercial de qualquer tipo, sendo igualmente vedado todo o tipo, sendo igualmente vedado todo o tipo de publicidade.

Art. 4º A presente autorização não exige a Prefeitura de Barretos de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas na área, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL BISCHOF DOS SANTOS